

PARECER-2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 23.197/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO FURGÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CINE VIDA DO DMTU.

Cuida-se de análise do Processo nº 23.197/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do projeto cine vida do DMTU.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 1535/2021/SMSI; Solicitação de Despesa; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Planilha-Preço Médio; Relatório de Cotação; Termo de Autorização; Memorando nº 1385/2021-SMSI; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo da dotação orçamentária; Memorando nº 1492/2021/SMSI; Parecer Orçamentário; Justificativa para contratação; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Portaria nº 1661/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de movimentação de processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Relatório de movimentação de processo; Despacho CPL; Certidão CPL; Portaria nº 1883/2021-GP; Minutas edital, contrato e anexos, Memorando nº 812/2021-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erário Municipal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0584/2021-SEPLAN (pag.049).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição;

homologação e adjudicação; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; prazos, forma de entrega e critérios de aceitação do serviço, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

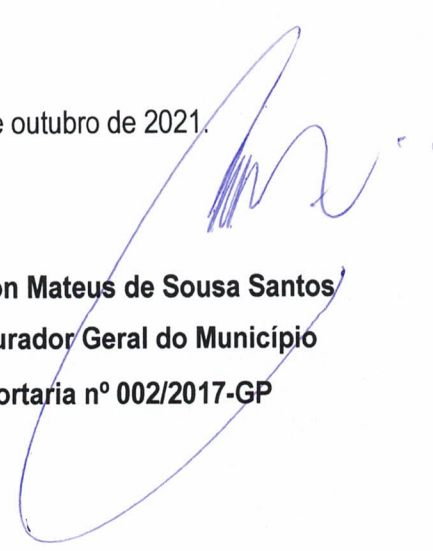
A minuta do contrato elenca o objeto e as especificações do mesmo; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; prazos, forma de entrega e critérios de aceitação do serviço; a origem dos recursos; pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos nos artigos 58, incisos e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 23.197/2021-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do projeto cine vida do DMTU.

É o parecer.

Marabá, 21 de outubro de 2021.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP